

L I D O
Em 24/10/07
Assessoria de Plenário

REC 6/2007

I

(Do Dep. Benício tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à Assessoria de Plenário e Distri-
buição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 27/10/07:

Benício Tavares
Chefe da Assessoria de Plenário

**Contra o parecer da Comissão de
Constituição e Justiça pela
inadmissibilidade do Projeto de lei nº337,
de 2003.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara legislativa do Distrito Federal, Ao examinar o Projeto de Lei nº 337, de 2003, que "*dispõe sobre a concessão da suspensão do pagamento das tarifas de água e luz por 03 (três) meses, para desempregados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*" Concluiu a Comissão de Constituição e Justiça a inconsistência do projeto em questão, sob a alegação de que "durante a tramitação, o parecer exarado no âmbito da CCJ, pelo Deputado Brunelli (fls. 09/10) foi pela admissibilidade da matéria. Contudo, tal parecer foi rejeitado na sessão ordinária realizada por esta Comissão em 05.04.2005 (fls. 11). Houve então a elaboração de parecer do vencido pela então Deputada Anilcéia Machado, no sentido da inadmissibilidade do Projeto por inconstitucionalidade (fls. 12/13)."

Nos termos do art. 63, §1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o parecer da CCJ sobre a admissibilidade das proposições é terminativo, cabendo recurso ao Plenário, subscrito por um oitavo dos Deputados, no prazo de cinco dias.

Analizando-se o andamento do Projeto, bem como o conteúdo do mesmo, verifica-se a ausência de razões de ordem constitucional, jurídica ou legal a embasar tal voto pela inadmissibilidade do projeto, o que torna a decisão proferida por dois membros da CCJ presentes, contra um a favor (relator) e duas ausências, insubsistente ante o art. 92, II, do Regimento Interno, que exige opinião fundamentada para tanto.

Desta forma, resta-nos, tão-somente, com base no Parecer do Relator, Deputado Brunelli, rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça, reafirmar o nosso entendimento de que a proposição apresentada afigura-se constitucional e legal, sendo, portanto, admissível.

Do exposto, recorro da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do inciso IV, do art. 63, Regimento Interno desta Câmara legislativa, o Plenário acolha o presente recurso.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007

Benício Tavares
BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

